

1913 ~

11

Juízo de Direito da Comarca  
de Santo Antonio do Rio Ma-  
deira, do Estado de Mato Grosso.

9/3

Escritão

J. Bayma

Ação Executiva

Exequente:  
Abraão Eljajé

Executado:  
Mustafa Mahomed

Autoação

Em los sete dias do mez de Outu-  
bro do anno de mil novecentos e tre-  
ze, nesta Villa de Santo Anto-  
nio do Rio Madeira, em meu  
cartorio autoei a petição com des-  
pacho e documentos, que adiante  
se vê; do que faço este termo. Eu  
José Casimiro Bayma, escrivão  
o escrevi.

Autoei

}



# TRASLADO

José Camillo Bayma  
D. TABELLÃO DE NOTAS  
SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA  
MATTO-GROSSO



Livro n.º

Fls. 77 v

PROCURAÇÃO que faz

Correia Barreto

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que aos Seis dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trere nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de Matto Grosso, compareceu como outorgante em meu cartorio o Cidadão Abraão Gaje

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas: E em presença das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador neste Villa o Cidadão Luzitano Correia Barreto, especialmente para tratar da cobrança de uma nota promissoria que a elle é devedor M. Gustaf M. Bahomed; podendo para isso usar de todos poderes necessarios, propondo e seguindo acção ou accões precisas, requerendo quaesquer medidas preventivas ou assecuratorias, como sejam, embargos, penhoras e as mais que julgar convenientes; assignando todos os documentos que forem preciso a bem de seu direito, podendo tambem o seu dito procurador subestabelecer esta em um ou mais procuradores todas as vezes que julgar necessario



Assim o disse sendo testemunhas presentes *Inocencio*  
*Joncalves e Baldomero de Almeida*  
*Pereira*

moradores nesta *Villa* que este instrumento ouviram ler e

assignaram com o outorgante, fazendo-o a rogo

delle por não saber ler nem escrever e por-  
tuquez o Cidadão *Sebastião Bayma*. Eu  
*José Casimiro Bayma*, 1.<sup>o</sup> Tabellião de Notas  
fa escrever e assigno em publico e raso. Em  
testemunho de verda de (estara o signal  
publico) O Tabellião Publico *José Casimiro*  
*Bayma* (aa) *Sebastião Bayma*, *Inoc-*  
*encio Rego* *Baldomero de Almeida* *Pe-*  
*reira*. Estaram quatro estampilhas fe-  
deraes no valor de mil dezentos reis  
devidamente inutilizadas. Traslada-  
da na mesma data em seu principio  
declarado. Eu *José Casimiro Bayma*,  
1.<sup>o</sup> Tabellião de Notas o escrevi e assigno  
em publico e raso.

Em test. *P. Almeida*  
*José Casimiro Bayma*

*Auto de Sello*  
*Regto de 22 Janeiro 1900*  
*José Casimiro Bayma*

1.<sup>o</sup> TABELLIAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA  
MATTO-GROSSO



Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup> Capitão 1.<sup>o</sup> Supplente de Juiz  
de Direito da Comarca de São Paulo.

J. e A. Oliveira expõem em mandado em forma da  
Lei Santo Antonio 7 de Outubro de 1813.

Salustiano Oliveira

Diz o abaixo assinado, advogado constituído de Abrão Ayde, que sendo credor de Mostafa Mahomed, negociante estabelecido em Presidente Marques, desta Comarca da quantia de um conto e trezentos mil reis (R\$. 3008000), como prova com a nota promissoria junta, vencida, e devidamente protestada, e não tendo os supplicados satisfecido dita obrigação, requer a V<sup>za</sup> Ex.<sup>a</sup> se dignes mandar expedir mandado executivo a fim dos supplicados fazerem o pagamento da referida quantia incorreciente, e caso não façam se proceder a penhora em bens suficientes para o pagamento da quantia pedida, e custas. Assim:

P. a V<sup>za</sup> Ex.<sup>a</sup> que distribuida e autuada a presente com os documentos juntos, se dignar dar  
Deferimento

1 Procurador

1 Nota Promissoria

Santa Helena 10 de Outubro de 1913







Liv. e Typ. de Leo Agular & Comp. - Mandos.

# Nota Promissoria

N.º [redacted]

R\$. 1300,000

No dia 20 de Maio de 1913 pagar

por esta Minha unica via de nota promissoria, em ou onde

se for apresentada, ao Snn. Alvaro Ayaz

a quantia de um cento e Trezentas Mil Reis

em moeda corrente do Paiz.

Boca do Rio no 15 de Fevereiro de 1913  
Arogo do Masstapa e Mahmood  
e Zecoba e Lachcar





de Paixão e Silva, 2.º Tabellião de Notas, o mareiro, seus herdeiros e seus publicos e rano assignado.

Em test. e devesse  
Tabellião Pub.  
Arthur da Paixão e Silva

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA  
2.º Tabellião de Notas  
SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA  
MATTO GROSSO

Test. 15:000  
Cit. 10:000  
Por. 2:100  
Sello 300

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA  
2.º Tabellião de Notas  
SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA  
MATTO GROSSO

27:400



Instrumento de protesto  
passado em favor de Abra-  
hã Ojaje, contra Moctá-  
fa Mahmud.

Sabam quantos este pu-  
blico instrumento de protes-  
to por falta de pagamento mi-  
rem, que no dia vinte de  
Maio de mil novecentos  
e treze, me foi apresentada  
em Cartorio nesta Villa de  
Santo Antonio do Rio Madei-  
ra, do Estado de Matto Grosso,  
para protestar por falta de  
pagamento, a nota promiss-  
soria do teor seguinte: No-  
ta Promissoria. Numero.-  
113000000) Um conto e tre-  
zentos mil reis. No dia vin-  
te de Maio de mil novecen-  
tos e treze pagarei por esta  
minha unica via de nota  
promissoria, aqui ou onde  
me for apresentada, ao Se-  
nhor Abrahã Ojaje a quan-  
tia de um conto e trezentos  
mil reis em moeda cor-  
rente do Parag. - Booca do  
Abuna, quinz de Fevereiro  
de mil novecentos e treze.  
O rogo de Moctafa Mahmud  
Nicolão Lachcar. Ceta.



Estavam bolladas sete es-  
tampithas federaes, no va-  
lor mil e quinhentos reis,  
doidamente inutilizadas.  
E pretendendo o portador  
Abrahão Ojaje que seu offi-  
cial notificasse o intendente  
para que viesse pagar ou  
dasse as razões de recusa,  
Certifico que o intendente na  
forma do art.º 29, numero  
4 do Dec. numero 2044, de  
31 de Dezembro de 1908, por  
já se achar n'esta Sella.  
Telo que e em vista do expos-  
to, a requerimento verbal  
de Abrahão Ojaje, seu Offi-  
cial, lavro o presente instru-  
mento de protesto contra  
o intendente e contra todos  
os abrigados da presente no-  
ta promissoria pela som-  
ma da rescusa, juros, cas-  
tas e outras que forem le-  
gaes, bem de mercador  
a mercador, sea forem do  
costume, ficando todos su-  
jeitos ao rigor da lei res-  
pectiva. Este instruimen-  
to foi feito as cinco horas  
da tarde do dia vinte e um  
de Maio de mil novecen-  
tos e treze. Eu Carteiro de



Edgewood

[illegible]

John Thomas Thorne

*Oss. autogr. G. B. Giovanni per obsequio e bene e bene  
e benemerita. Acca para o poltronario gny mae.  
Sanfo Infirmitie y da cutitudo d 1813.*

Western Capital to Supplement & Join  
the French Bank of America



Barão  
O Capitão Salustiano  
Alves Corrêa, 1.<sup>a</sup> Supplen-  
te do Juiz de Direito da Comar-  
ca de Santo Antonio do Rio  
Grande, do Estado de Mato  
Grosso, em exercício pleno, etc.

Concedo licença ao ci-  
dadão, Luzitano Corrêa Barreto,  
na forma da lei, para promover  
e acompanhar todos os termos  
da acção executiva, neste Juizo, na  
qualidade de advogado de União  
Civile, contra Mustafa W Ca-  
homed; sujeitando-se o licenciado  
a todas as penas que lhe são impos-  
tas pela mesma lei.

Santo Antonio do Rio  
Grande, em sete de Outubro  
de mil novecentos e treze. Eu  
José Casimiro Bayma, escri-  
vão o escrevi.





Termo de responsabilidade  
Nos sete dias do mês de  
Outubro do anno de mil  
novecentos e treze, nesta Sil-  
la de Santo Antonio do  
Rio W Cadeira, do Estado de  
W Gallo Grosso, em meu car-  
torio, compareceu o Cidadão  
Luzitano Correia Barreto, e  
disse que em virtude da  
petição e despacho de fl. 141-  
nha assignar termo de respon-  
sabilidade, na forma da Lei,  
para requerer e assignar tudo  
quanto seja necessario, como  
adrogado na causa referida  
na mesma petição, sujeitan-  
do-se a todas as penas que pela  
mesma lei são marcadas. Eu  
José Casimiro Bayma, Escri-  
vão, o escrevi.  
Luzitano Correia Barreto

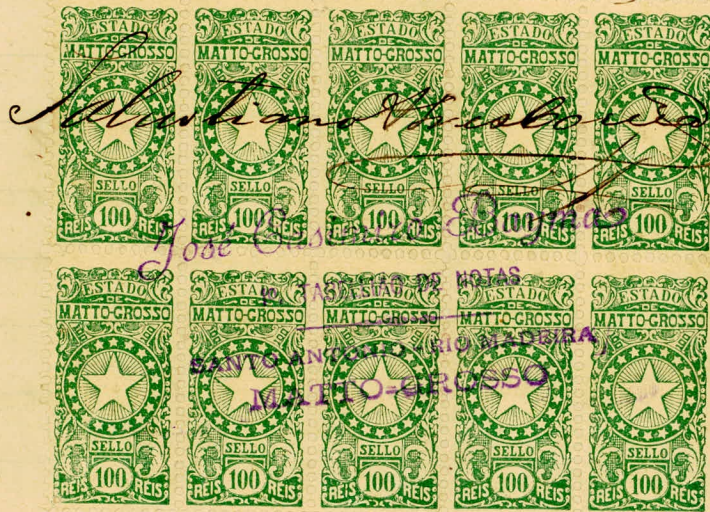


Mandado executivo  
O Capitão Salustiano A-  
res Corrêa, 1.<sup>o</sup> Supplente em exer-  
cicio pleno. do Juiz de Direito da  
Comarca de Santo Antonio do  
Rio Itadeira, do Estado de Mato  
Grosso, etc

Mando aos officiaes  
de justiça deste Juizo a quem  
for este apresentado, que em virtu-  
de deste mandado por mim assi-  
gnado e passado a requerimento  
de Abraão Cijajé, dirija-se ao lugar  
denominado Presidente Mar-  
ques desta Comarca, e sendo ali  
onde é estabelecido Mustafa Ma-  
hommed, o intimem para pagar in-  
continente a quantia de um conto  
e trezentos mil reis, de uma nota  
promissoria por elle imittida em  
favor do Supplicante e vencida  
a vinte de Maio findo, derida-  
mente protestada; e não o fazendo,  
procedam a penhora em tantos  
bens do Supplicado, quantos che-  
guem e bastem para pagamento  
da referida quantia, juros e custas  
que acrescerem e feita a penhora,  
facam deposito na forma da Lei,  
intimando o supplicado para



para dentro de seis dias offerecer  
os embargos que tiver; O que cum-  
pra-se lavrando os autos e certidões  
respectivas que trarão a fuizo.  
Eu José Casimiro Payma, es-  
crição, o escrevi. Santo Antonio  
do Rio ~~de~~ Cadeira, em 7 de  
Outubro de 1913. + +



Certifico que em cumprimento do  
mandado supra, entimei o Senhor  
Mustafa Mahomed, por todo con-  
teudo do mesmo mandado, do que fi-  
ceu bem seiente, e como o mesmo se  
negasse ao pagamento, procedi a pe-  
nhora com firme consta do auto  
seguinte.

Deu fé

Presidente Marques 9 de Outubro de  
1913

José Luciano da Silva

Auto de Penhora.

Das nove dias do mez de Outubro de



cigarros, quinze (15) canivetes, cem (100) an-  
gões, uma (1) caixa com papel, dez (10) espe-  
lhos regulares, quatorze (14) espelhos peque-  
nos, vinte (20) duzias de agulhas, seis (6) ba-  
rathas, tres (3) latas de biscoito, sessenta e  
nove (69) vidro de óleo de côco, cinco  
enta e cinco (55) anéis de plaqué, uma  
(1) caixa de botões de mola, duas (2) cai-  
xas de dedal, tres (3) cigarreiros, duas  
(2) caixas com miudezas, dois (2) legues,  
tres (3) cosmeticos, quatro (4) sabonetes  
de alcatrão, dezeseite (17) casimbas, tres  
(3) pentes de lado, onze (11) grampos,  
tres (3) lapas, oito (8) cabo de linha  
de côr, tres (3) escovas para dentes, um  
(1) fiavel para barba, um (1) carro de  
linha zero, doze (12) cintos, tres (3)  
agulheiros, uma (1) caixa de agulhas sor-  
tidas, uma (1) Thezoura usada, quatro  
(4) pastas lubim, uma (1) caixa com  
charutos victoria, vinte (20) caderno  
de papel de embrulho, quatro (4) bonets  
para homem, dezoito (18) maços de cigar-  
ro, dois e meio (2½) Fillos de tabaco va-  
do, vinte e um (21) maços de phosphoro,  
cinco (5) velas estearina, quatro (4)  
chapéus de palha, dois (2) chapéus de  
maca, doze (12) vidros de tonic oriental,  
tres (3) vidros de loção, dois (2)  
vidro de agua florida, tres (3) caixa de  
pó de arroz, um (1) vidro de óleo de ma-  
caca, tres (3) vidros de extracto corilo-  
pes, tres (3) vidros de café beirão,



de mil e novecentos e treze, nesta Villa  
Presidente Marques, na casa de com-  
micio de Mustafa Mahomed onde fui  
vindo eu Official de Justica deste Juizo  
abaixo assignado exp. cumprimento do  
mandado retro, estando presente o exe-  
cutado Mustafa Mahomed, depois que  
foi requerido para incontinentemente pagar  
a quantia pedida no mesmo manda-  
do, e o nao fez, eu Official de Justica  
abaixo assignado fiz a prehenção e re-  
al apreensão em uma (1) barraca  
coberta de palha, e duas (2) portas, uma  
(1) pratileira, um (1) candieiro bol-  
ga, seis (6) pares de botinas para mulher,  
tres (3) pares de botinas para homem,  
sete (7) pares de chinellos, quinze (15)  
dolmas de brim, tres (3) cerolas, qua-  
tro (4) coleas de brim, sete (7) cam-  
isetas, sete (7) camizas para homem,  
uma (1) camiza para mulher, quatro  
(4) chapus de sol, dezeseite (17) pares  
de rosetas de conta, oito (8) faecas para  
cintura, seis (6) gravatas, sete (7) sus-  
pensorios, dois (2) lenços de seda, seis-  
(6) lenços de linho, um (1) espartilho, uma  
(1) mantilha, quatro (4) colarinhos,  
uma (1) fassa de renda, dezeseis (16) pa-  
res de meias para creanca, oito (8) pares  
de meias para homem, vinte e seis (26) vol-  
tas de conta azul, um (1) apiador pa-  
ra narathia, onze (11) thesourinhos para  
unha, doze (12) piteiras para cigarro,



beirão, sete (7) vidros de quina, tres (3)  
vidros de vinho de carne, um (1) vidro  
de agua de santa luzia, duas (2) gar-  
rafas de fuzpeman nacional, oito (8)  
barras de sabão jacaré, cinco (5) latas  
de sardinha. Cusos bens assimta pento-  
rados pela quantia pedida neste man-  
dado, e custas accrescidas e as que acce-  
cerem, logo por mim Official de Jus-  
tica foram depositadas em mão do  
Senhor Nillo Gomes, que se obrigou  
as femas de fiel depositario e que assi-  
gna este auto com migo. Eu José bu-  
cino da Silva o escrevi e assigno  
José bucino da Silva Official de Justica  
Nillo Gomes Depositario

Certifico que intimiei o executado Muss-  
tafa Mahomed, em sua propria pessoa  
para dentro dos seis dias da lei al-  
gar os embargos que tiver

Dou fe

Presidente Marques 9 de Outubro de  
1813

José bucino da Silva



Da audiencia em que se  
accusa penhora, e assigna pra-  
zo para o réo allegar embargo.

Termo de audiencia, aos dere-  
reis dias do mez de Outubro  
de mil novecentos e treze,  
nesta Villa de Santo Anto-  
nio do Rio W Cadeira, do  
Estado de W Gatto Grosso, no  
edifício onde funciona a es-  
cola publica na sala destina-  
da para as audiencias do Excel-  
lentissimo Senhor Capitão  
Salustiano Alves Corrêa,  
Primeiro Supplente de  
Juiz de Direito da Comarca,  
sem exercicio, presente o dito  
Juiz, com migo escrivão gba-  
ro nomeado as nove horas  
da manhã mandou o Juiz  
anunciar a abertura da  
audiencia a toque de cam-  
panha pelo Official de Justiça  
Jose Boucas compareceu o  
Senhor Luritano Corrêa  
Barreto, e disse: que por parte  
de seu constituinte Onofre  
Oliveira, accusa a penhora  
feita a W Custaça W Calu-  
med, e requiere que de baixo  
de pregão seja a mesma ha-  
vida por accusada e fique



assignado o prazo da lei pa-  
 ra allegar os embargos que  
 tiver, e executado, pelo Juiz  
 foi deferido pregado o Official  
 deu a sua fé de não compare-  
 cimento ao réo e nem alguem  
 por elle. E não tendo compa-  
 recido mais requerentes  
 mandou o Juiz encer-  
 rar as audiencias com as  
 formalidades legais; do que  
 lavrei este termo que vai  
 assignado por todos. Eu  
 José Casimiro Bayma  
 escrevendo e escrevi. Salus-  
 tiano Alves Carreira - Luri-  
 tano Carreira Barreto, José Boni-  
 cas - Extraída do protocol-  
 lo das audiencias deste Juizo,  
 a meu cargo, bem e fiel-  
 mente como nelle se con-  
 tem por mim escrevendo  
 que assigno depois de conferir  
 e concertar, aos dias de  
 Outubro de mil novecentos  
 e treze

F. 5000  
 R. 6100  
 11.100  
 O a  
 p 3000

O Escriva  
 José Casimiro Bayma  
 e por mim  
 J. Bayma



Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup> 1.<sup>o</sup> Supplemte de J<sup>uiz</sup> de  
Direito desta Comarca, em exercício.

N<sup>ro</sup> auto. como requer. Santo Antonio 30 de Ju-  
lho de 1913. Sebastião Thibaud  
-th-

Diz Abão Araze, por seu advogado  
e baixo assignado, na acção executi-  
va que move neste J<sup>uiz</sup>, contra  
Mustafa Mahomed, para pagamento  
da quantia de um conto e trezentos  
mil reis (1.300.000) e custas, que  
decistio da continuação de seu termo  
para que nella se possa fazer  
silencio; e por isso requer a Ex.<sup>cia</sup> se  
deixe ordenar que o respectivo escrivão  
lance termo requerido, havendo a Ex.<sup>cia</sup> a  
mesma decistencia com boa, julgando a por  
sentença, e contando-se os autos para seu  
fale supplicante pagar as custas.

Deferimento

Santo Antonio 30 de Julho de 1913  
Frei Damião





# Termo de desistencia

Os trinta dias do mes  
de Outubro do Anno de mil  
novecentos e treze, nesta Villa  
de Santo Antonio do Rio Ma-  
deira, do Estado de W. Gatto Grosso,  
na sala das audiencias deste  
Juizo, onde presente se achava  
o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Capitão  
Primeiro Supplente de Juiz  
Direito da Comarca em exer-  
cicio pleno, commigo escripto  
de seu cargo abaixo nomeado,  
Compareceu o Autor Abraão  
Ayaf, representado por seu pro-  
curador o Cidadão Luritano  
Barreto, e disse que na forma  
de sua peticaõ rebr, desistia  
da continuacão dos termos  
da accão executiva, por elle  
proposta neste Juizo, contra  
W. Eustafio W. Calhomed, para  
que se faça nella, perpetuo  
silencio. E de como assim  
o disse, lavrei este termo que  
vai por todos assignado. Eu  
Jose Camimiro Payma, Escri-  
vãõ o escrevi

Salustiano de Almeida  
Milton Correia de Almeida



Ilmo Sr. Nelo Gomes  
M. D. Depositario

Presidente W. Cargues

O fim exclusivo do presente é autori-  
zar-vos que facas entrega ao Sr. W. Gus-  
tafa W. Mohamed, da barraca e todas as  
mercadorias que foram penhoradas a  
requerimento de Abnã Ojaje, devido  
este ter desistido da acção executiva  
que move neste Juizo, devendo o Sr.  
W. Gustafa W. Mohamed declarar neste  
mesmo officio, que recebeu a barra-  
ca e todas as mercadorias penhora-  
das, o que depois de feita esta decla-  
ração devolverás este para o Juizo.

Saudos

Recibi

Carago de Mustafa Ibrahim

med. por não saber escrever Portuguez

Pedro Galvão

Salustiano W. H. B. B. B.

1.º supp. em execução